

5.2.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.2.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

5.2.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Declarações:

6.1. Que seus sócios ou dirigentes máximos (em caso de não haver sócio) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005);

6.2. Demais declarações que constam do item 3.8 deste Aviso e devem ser realizadas no campo próprio do sistema.

6.3. As que constam como Anexos ao Termo de Referência: Anexo II.1 – Modelo de Declaração de Ciência; Anexo II.2 – Modelo de Proposta de Preços.

7. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN:

7.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.973/2024, a Contratante realizará consulta do CNPJ da pretensa contratada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cujo resultado será anexado aos autos do processo correspondente. **A empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, c/c art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

| TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS |
|---|
| Processo Administrativo SEI nº 0005371-17.2025.6.07.8100 |
| Unidade Demandante // equipe de planejamento: Seção de Administração de Serviços Operacionais (SEASO) // Talita Rebeca Lara de Sousa (2473), Filipe Trigueiro Xavier Correia (2358). |
| CÓDIGO CATSER: 14109 |
| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO |
| 1.1 Prestação de serviços contínuos de gerenciamento, implementação e administração de 01 (um) cartão |

eletrônico/magnético em PVC, com tecnologia de chip, do tipo Auxílio-Alimentação, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados com abrangência no Distrito Federal.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º e o caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é possível estabelecer e descrever objetivamente no instrumento convocatório os padrões de qualidade e desempenho exigidos, mediante especificações usuais de mercado. Vale dizer que não são serviços inéditos, mas comuns e usuais no mercado, passíveis de prestação por diversas empresas, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços ou ao interesse público a utilização do Pregão, em sua forma eletrônica.

1.3 A vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, desde que mantida a vantajosidade técnica e econômica da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1. Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados nos termos do art. 8º, § 2º, alínea "a", da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369).

2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade contínua de fornecimento de lanches e gêneros alimentícios para os gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Diretoria-Geral, sessões plenárias e eventos institucionais do TRE-DF, conforme Portaria-GP nº 182/2009 (0597324), alterada pela Portaria-GP nº 277/2010 (0597333).

2.3. A experiência anterior com o Contrato nº 27/2022 (1203362) demonstrou que a utilização de cartão eletrônico de alimentação é mais vantajosa e eficiente do que a aquisição direta de insumos por múltiplos contratos. A contratação confere maior economicidade, eficácia e liberdade de escolha, em consonância com o Plano de Contratações Anual – PCA 2025, item 39/2025 (1746929).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de empresa especializada no agenciamento de cartão alimentação eletrônico justifica-se pela necessidade de fornecimento de lanches, no âmbito do TRE-DF, aos gabinetes da Presidência,

Vice-Presidência, Diretoria-Geral, sessões plenárias, bem como, em caráter eventual, nos eventos internos e externos promovidos pelo Tribunal, a exemplo de cursos de capacitação e solenidades institucionais, em atendimento a disposições da Portaria-GP nº 182/2009 (0597324), alterada pela Portaria-GP nº 277/2010 (0597333).

3.2. O cartão do tipo alimentação é aceito em estabelecimentos credenciados como supermercados, mercearias, açougues, padarias, entre outros que vendem ingredientes e insumos, e não refeições prontas, conforme [Portaria nº 03, de 01 de março de 2002](#) do MTE, *in verbis*:

Art. 15. As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados, em documento que contenha as seguintes informações:

I – categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

[...]

b) comercializa gêneros alimentícios (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).

3.3. Dessa forma, considerando que a prestadora de serviços tem vários estabelecimentos comerciais credenciados é possível realizar previamente à aquisição uma pesquisa de preços entre os estabelecimentos credenciados, proporcionando assim uma maior vantajosidade econômica e eficácia nas aquisições dos gêneros alimentícios que serão adquiridos semanalmente/mensalmente a depender do tipo de alimento.

3.4. A empresa deverá fornecer 01 (um) cartão do tipo alimentação, na modalidade cartão eletrônico, com saldo disponível de crédito no valor de **RS 60.000,00** (sessenta mil reais), não incluindo a taxa de administração, devendo estar aposto o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.

3.5. O cartão magnético e/ou eletrônico do tipo alimentação, com tecnologia de chip, deverá:

3.5.1. Possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, frutarias, padarias, cafeterias, atacadistas etc.), de acordo com a disponibilidade de cada localidade, com a finalidade de permitir o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

3.5.2. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que este Tribunal não responderá solidária nem subsidiariamente pelo reembolso.

3.6. SISTEMA DE APOIO À CONTRATANTE - BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

3.6.1. A Contratada deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que dispõe de:

3.6.2. Sistema Eletrônico de gerenciamento do benefício, via WEB, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades: Acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração); Bloqueio de cartão extraviado e solicitação de nova via; Emissão de extratos por usuário e Relatórios Gerenciais constando o valor gasto e o saldo disponível.

3.6.3. Central de Atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Após análise dos critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023 da AGU e no [Plano de Logística Sustentável do TRE-DF 2021-2026](#), não foram identificados critérios aplicáveis diretamente a este objeto. Todavia, a contratada obriga-se a cumprir as orientações gerais referentes à sustentabilidade, devendo pautar-se pelo não desperdício de insumos,

visando sempre ao reaproveitamento de bens, quando cabível, em conformidade com o que dispõem as orientações gerais do citado guia da Advocacia-Geral da União.

4.1.2 A proponente deverá ainda cumprir as normas contidas na Resolução CNJ nº 400/2021, alterada pela Resolução CNJ nº 550/2024, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.3 Em assim sendo a contratada deverá focar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício do consumo de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.2 Garantia da Contratação

4.2.1 Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.2.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3 Vistoria

4.3.1 Não se aplica.

4.4 Do reajuste

4.4.1. As regras para o reajuste dos preços são as previstas no Aviso de Contratação Direta e no instrumento contratual.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não se aplica.

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não se aplica.

4.7 Da subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 Condições de execução:

5.1.1. A aquisição de gêneros alimentícios que serão disponibilizados nas Sessões Plenárias do TRE e nos gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Diretoria-Geral, estabelecidos pela Portaria-GP nº 182/2009 (0597324), alterada pela Portaria-GP nº 277/2010 (0597333) se dará pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de 01 (um) cartão eletrônico/magnético em PVC, com chip, do tipo Auxílio-Alimentação.

5.1.2. O prazo de execução dos créditos consignados ao Cartão Alimentação será de 12 (doze) meses contados da Disponibilização do Cartão, nos termos do item 5.2.1, **não havendo prazo de validade para o usufruto, ainda que finalizada a vigência do contrato.**

5.1.3 O crédito anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) **será disponibilizado de forma parcelada em dois (02) créditos semestrais de R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem liberados pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do início de cada semestre, contados da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida no início de cada período semestral.

5.1.3.1 O saldo não utilizado em determinado mês será automaticamente transferido para o mês subsequente, acumulando-se ao crédito a ser disponibilizado em cada semestre.

5.1.3.2 Ao término do primeiro ano, a Contratante poderá promover reforço do crédito até o valor limite

máximo anual de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** reajustados, mediante apostilamento contratual ou instrumento equivalente.

5.1.5. O descumprimento do prazo para a liberação semestral dos créditos acarretará a aplicação das penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo de glosas proporcionais no pagamento da taxa de administração.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1. A entrega do cartão ocorrerá na Seção de Administração de Serviços Operacionais (SEASO), no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), sito à Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, CEP: 70.094-901, após solicitação formal pelos gestores de contrato mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.2.2. A Ordem de Serviço concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, para a entrega do cartão em plenas condições de utilização.

5.3 Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. O cartão eletrônico/magnético em PVC, com chip, deverá dispor de senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da Contratada, e acesso a sistema de controle de saldo.

5.4 Especificação da garantia do serviço:

5.4.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.12.1.1.1. A entrega do cartão ocorrerá na Seção de Administração de Serviços Operacionais (SEASO), no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), sito à Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, CEP: 70.094-901, após solicitação formal pelos gestores de contrato mediante emissão de Ordem de Serviço;

6.12.1.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

6.12.1.1.3. Manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

6.12.1.1.4. Liberar o uso do saldo total do cartão sem impor limite diário de gastos/pagamentos;

6.12.1.1.5. Emitir segunda via de cartão, sem ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do fato (perda/furto/roubo);

6.12.1.1.6. Oferecer sistema de atendimento que permita consulta online de saldos e extratos, bem como apresente opção, via telefone e/ou internet, de bloqueio de cartão e pedido de reemissão, em caso de perda, furto ou roubo;

6.12.1.1.7. Filiar, sempre que houver condições para tal, aqueles estabelecimentos que forem de preferência da CONTRATANTE, em razão da qualidade de serviços prestados e (ou) de localização;

6.12.1.1.8. Manter atualizada a relação dos restaurantes e dos supermercados filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, num raio de até 10 (dez) km da sede do TRE/DF, que está localizada na Zona Cívico-Administrativa do Distrito Federal, CEP: 70094-901, informando, periodicamente, ao CONTRATANTE as inclusões e (ou) exclusões;

6.12.1.1.9. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 18:00, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante, em especial, solicitação de bloqueio de cartão;

6.12.1.1.10. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento;

6.12.1.1.11. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

6.12.1.1.12. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos créditos utilizados independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.12.1.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.12.1.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.12.1.1.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.12.1.1.16 A Contratada ficará obrigada, em caso de descumprimento contratual, com redução da rede credenciada estabelecida no item 6.12.1.1.9, a reaver o saldo de crédito existente por meio de GRU emitida pelo Contratante;

6.12.1.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.12.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

6.12.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou inadequações constatadas na execução do objeto deste contrato.

6.12.2.3. Registrar e oficializar à Contratada sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela Contratada.

6.12.2.4. Promover, por intermédio do Fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com a legislação vigente.

6.12.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.12.2.6. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. **Provisoriamente:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega do cartão alimentação, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1.1. O cartão fornecido em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada fornecer novo cartão ou efetuar retificação/complementação de saldo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Contratada.

7.1.2. **Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. Do Pagamento Semestral:

7.2.1. O pagamento ocorrerá após a realização de cada carga ou recarga do cartão e **equivalerá à 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato**, incluída a taxa de administração, e ficará condicionado ao seguinte:

- a) à emissão da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) à consulta prévia da situação da empresa junto ao SICAF, conforme item 6.10;
- c) à apresentação, caso não regularizados no SICAF, da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do item 6.11;
- d) à apresentação, junto com a nota fiscal/fatura, da comprovação e atesto da efetivação da recarga do cartão, e de relatório atualizado da rede credenciada de estabelecimentos ativos, observando o quantitativo mínimo exigido no item 8.1.3.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento Menor Preço (**menor taxa de administração em percentual**).

8.1.2. Para critério de julgamento poderão ser aceitas propostas com valor igual a zero, **bem como taxa negativa (desconto)**.

8.1.3. A adjudicatária deverá apresentar, **antes da assinatura do contrato**, a relação de estabelecimentos credenciados, com quantitativo mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos ativos, num raio de até 10 (dez) km da sede do TRE/DF, que está localizada na Zona Cívico-Administrativa do Distrito Federal, CEP: 70094-901.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Qualificação técnica:

8.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.1.1.1 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

8.2.1.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Ter a licitante executado ou estar executando satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o gerenciamento, implementação e administração de 01 (um) cartão eletrônico/magnético em PVC, com chip, do tipo Auxílio-Alimentação.
- b) Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, contrato similar em características que se assemelham às descritas neste Termo de Referência, compreendendo o fornecimento de cartão eletrônico de alimentação com crédito de pelo menos R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- c) O período de 12 (doze) meses exigido poderá ser comprovado mediante a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, admitindo-se o somatório, desde que os períodos sejam sucessivos, não havendo obrigatoriedade de que os períodos sejam ininterruptos;
- d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

e) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social;

f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.1.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2. Qualificação econômico-financeira:

8.2.2.1. A Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

8.3. Participação ou não de cooperativas:

8.3.1. Não há vedação à participação de cooperativas.

8.4. Participação ou não de empresas reunidas em consórcio:

8.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8.5. Da Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

8.5.1 Em que pese o disposto no Art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nas dispensas e inexigibilidades de licitação, e considerando a natureza do presente procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica, informa-se que **não será aplicada a referida preferência de participação de ME/EPP para este certame.**

8.5.2 A presente medida se justifica com fundamento no inciso III do art. 49 da LC 123/2006, pois a participação exclusiva de ME/EPP poderá implicar restrição ao TRE-DF quanto à obtenção de propostas mais vantajosas que melhor atendam aos serviços objeto da presente contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1. O custo estimado da contratação consta do anexo classificado, de acordo com o formulário DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GESTOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO, revisado pela Informação 100 (1914436) da SELIP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 **Há disponibilidade orçamentária** para fazer face à contratação, que poderá ser suportada pelo **remanejamento de despesas de custeio programadas pelas unidades do Tribunal no exercício de 2025**, conforme priorização da Administração (1914794).

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: O saldo atual disponível para despesas de custeio (GND 3) da Ação 20GP: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa é de **R\$ 672.727,38** (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

| | |
|--|---|
| Ação | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP) |
| Natureza de Despesa | 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ |
| Subitem | 41 - Fornecimento de Alimentação |
| | |
| 11. ANEXO E MODELOS | |
| 11.1. Serão parte integrante deste TR os seguintes anexos: | |
| 11.1.1. Anexo II.1 – Modelo de Declaração de Ciência; | |
| 11.1.2. Anexo II.2 – Modelo de Proposta de Preços. | |

| RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO | |
|---|---|
| Filipe Trigueiro Xavier Correia Matrícula nº 2358 | Talita Rebeca Lara de Sousa Matrícula nº 2473 |

ANEXO II.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 0005371-17.2025.6.07.8100

Eu, _____, na qualidade de representante/preposto da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro ter tomado pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes do Termo de Referência do(a) _____ nº _____/2025

Brasília, ___ de _____ de 2025

Proponente:

Representante:

Documento:

ANEXO II.2 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SEI Nº: 0005371-17.2025.6.07.8100

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF

Processo:

Dispensa Eletrônica:

Objeto:

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: (xxx) E-mail:

Apresento proposta comercial relativa à Dispensa Eletrônica em epígrafe, conforme os termos do Aviso de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

| Valor do Crédito | Valor da Taxa de Administração (% de desconto) | Valor Estimado da Contratação |
|-------------------------|---|--------------------------------------|
| R\$ 60.000,00 * | | |

* o valor do crédito não poderá variar na proposta (R\$ 60.000,00).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação. O valor do crédito não poderá sofrer variação na proposta. Deve ser informado o percentual de desconto aplicado sobre a taxa de administração, e não apenas o valor final, considerando que os pagamentos serão realizados de forma parcelada e, portanto, não devem ser apresentados somente em valor total. O crédito anual de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) **será disponibilizado de forma parcelada em dois (02) créditos semestrais de R\$30.000,00 (trinta mil reais).**

Declaro conhecer e aceitar os termos constantes no Aviso de Contratação Direta em tela e seus Anexos. Declaro que, ao ofertar o percentual de taxa de administração sobre o valor total do crédito a ser disponibilizado, observei que, nos preços a serem pagos pelo Tribunal já estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, valores a serem repassados à rede credenciada, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando o TRE-DF de quaisquer custos adicionais. Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TRE-DF fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a Empresa, não cabendo a esta o direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO,**